

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

Portaria 126/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

RESOLVE:

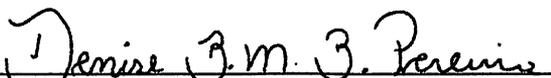
Art. 1º – Alterar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), EXONERANDO a Sra. CEILIANA GONÇALVES PEREIRA da função de Membro da Comissão Permanente de Licitação deste Município e NOMEAR a Sra. MARIA JULIANA DA SILVA LEANDRO para a mencionada função, passando a ser composta dos seguintes membros.

I. - O servidor FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE, para a função de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde.

II. - Os servidores LUIZ CARLOS DA SILVA e MARIA JULIANA DA SILVA LEANDRO, para comporem as equipes de apoio aos pregões presenciais, eletrônicos e Comissão de Licitação realizada por esta Prefeitura e pelo o Fundo Municipal de Saúde, até ulterior deliberação, servindo-lhes de título a presente portaria;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

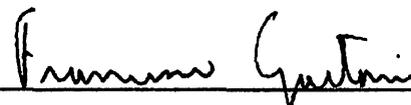


Etap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE**, nascido(a) em 31 de agosto de 1986, CPF 082.036.214-06, concluiu o curso Turma 2/2017 - Formação de Pregoeiros , realizado no período de 19/09/2017 a 09/10/2017, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



Certificado

Certificamos que FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE, CPF: 082.036.214-06 participou do **CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E CONTRATOS**, realizado pela FAMUP nos dias 22 e 23 de fevereiro do ano em curso, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2018.




José Antônio Vasconcelos da Costa
Presidente da FAMUP


Francin de Sousa Santiago
Multiplicador - MPOG



Certificado

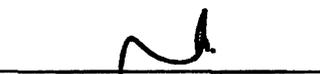
Certifico que Francisco Nailson Pereira Leite CPF 082.036.214-06

concluiu o Curso Formação de Pregoeiros, com carga horária de 16 horas, realizado pela LICITEC Consultoria e a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP.

Cajazeiras-PB, 06 de agosto de 2019


Damisio Manguera da Silva
Diretor Presidente - LICITEC


Emídio Diniz Batista
Coordenador Técnico - LICITEC


George José P. Pereira Coelho
Presidente - FAMUP


Francisco Nailson Pereira Leite
Concluinte

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

portarias

Portaria 149/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, REGULAMENTADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

a) **Francisco Nailson Pereira Leite.**

II - Equipe de Apoio:

a) **Luiz Carlos da Silva.**

III - Membro Suplente:

a) **Maria Juliana da Silva Leandro.**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **Francisco Nailson Pereira Leite**, designado(a) como Pregoeiro(a) realizados por esta Prefeitura e pelo o Fundo Municipal de Saúde, até ulterior deliberação, servindo-lhes de título a presente portaria.

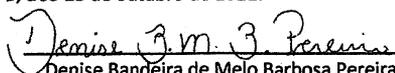
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria de nº 009/2021 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 6º - Fica mantida a Portaria de nº 009/2021 até ulterior deliberação.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, aos 13 de outubro de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Curso de
LICITAÇÃO:
TEORIA E PRÁTICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo I** - Licitação: Introdução e sua legislação
Módulo II - Fase Preliminar da Licitação
Módulo III - Fase Contratual da Licitação
Módulo IV - LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Fluxograma, aplicabilidade e
Pontos principais da lei

NÓBREGA

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Paraíba

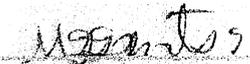


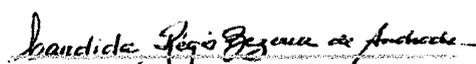
MUTUA
Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paraíba

CERTIFICADO

Certificamos que **FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE**, participou de um minicurso intitulado: Licitação: Teoria e prática, no dia 10 de fevereiro de 2022, no auditório da FAFIC, com carga horária de **8 horas**.


Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Presidente do CREA-PB


Maria Solange dos Santos
Presidente/OPACPB


Candida Régis Bezerra de Andrade
Diretora Regional da MUTUA-PB



CURSO COMPLETO DA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- LEI nº 14.133/2021 -



CERTIFICADO

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE

Concluiu o **CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **LEI nº 14.133/2021**, realizado no Atlântico Praia Hotel, no período de
23 a 27 de maio de 2022, com carga horária de **30 (trinta) horas**.

João Pessoa, PB, 27 de maio de 2022


Lindineide Oliveira Cardoso
Professora


Daniel da Silva Almeida
Professor Coordenador


Leonardo Meira Mota
Professor Cordenador

CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1305694A137853088830200 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Introdução ao processo de contratação

1. Há obrigação de licitar?
2. Principais conceitos da NLLC
3. Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021. Há diferença da Lei nº 8.666/1993?
4. Novos princípios e diretrizes

Módulo II - Fase Preparatória (Planejamento da Contratação)

1. Legislação aplicável e a coexistência das leis
2. Definição entre adoção do velho ou do novo regime: vantagens e desvantagens
3. Equipe de planejamento - atribuições
4. Governança nas licitações
5. Planejamento e o Plano de Contratações Anual
6. Estudos Técnicos Preliminares - Diretrizes
 - Elaboração do ETP e atuação da equipe de planejamento
 - Estudo do mercado e os requisitos da contratação
 - Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020): definição e conteúdo básico
7. Gerenciamento de Riscos nas contratações
8. Análise de Riscos: Confecção do Mapa de Riscos
 - Riscos inerentes às práticas de suborno e corrupção
 - Risco de conformidade
 - Risco de imagem
9. Termo de Referência e Projeto Básico
10. Elaboração do Orçamento Estimativo e Pesquisa de Preços
11. Orçamento Sigiloso
12. Procedimentos Auxiliares
 - Credenciamento
 - Pré-qualificação
 - Procedimento de Manifestação de Interesse
 - Sistema de Registro de Preços (SRP): Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013
 - Registro Cadastral
13. Definição entre licitação ou afastamento

14. Direito de Preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

15. Elaboração da Minuta do Edital
16. Atribuições da Assessoria Jurídica
17. Atribuições da Autoridade Competente
17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

Módulo III - Fase de Seleção (licitações)

1. Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação
2. Segregação de funções
3. Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações
4. Contratação integrada e semi-integrada
5. Modalidades de licitação: novidades, principais alterações e definição de uso
 - Diálogo Competitivo
 - Concorrência
 - Pregão
 - Concurso
 - Leilão
6. Prazos legais de Licitação
7. Critérios de Julgamento:
 - Menor preço
 - Melhor técnica ou conteúdo artístico
 - Técnica e preço
 - Maior retorno econômico
 - Maior desconto
8. Compatibilização do pregão: disposições da NLLC, do Decreto Federal nº 10.024/2019
9. Operacionalização das licitações:
 - Impugnações e Esclarecimentos
 - Apresentação de propostas
 - Garantias
 - Etapa de lances
 - Modos de Disputa
 - Julgamento
 - Condições de habilitação
 - Inversão de fases
 - Fase recursal
 - Encerramento da licitação

10. Nova Contratação Direta

- Inexigibilidade de Licitação (art. 74)
 - Dispensas de Licitação (art. 75)
 - em razão do valor
 - demais hipóteses
 - Instrução Processual (art. 72)
11. Crimes de Licitação
 - Previsão no art. 337-xx do Código Penal
 - Aplicação imediata
 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

Módulo IV - Fase de Contratação

1. Formalização dos contratos
 - Garantias contratuais
 - Alocação de riscos
 - Prerrogativas da Administração
2. Duração dos contratos
3. Execução dos contratos: gestão e fiscalização
4. Alteração dos contratos
 - Por decisão unilateral
 - Por acordo entre as partes
5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
 - Reajuste
 - Repactuação
 - Revisão
6. Extinção dos contratos
 - Por decisão unilateral
 - Por acordo entre as partes
 - Por decisão arbitral
 - Por encerramento de vigência
3. Recebimento provisório e definitivo
4. Pagamentos
5. Nulidade dos contratos
6. Meios alternativos de resolução de controvérsias
7. Infrações e sanções administrativas
8. Responsabilidade civil contratual
9. Controle das contratações

CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1305694A137853088830200 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

portarias

Portaria 149/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, REGULAMENTADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

a) **Francisco Nailson Pereira Leite.**

II - Equipe de Apoio:

a) **Luiz Carlos da Silva.**

III - Membro Suplente:

a) **Maria Juliana da Silva Leandro.**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **Francisco Nailson Pereira Leite**, designado(a) como **Pregoeiro(a)** realizados por esta Prefeitura e pelo o Fundo Municipal de Saúde, até ulterior deliberação, servindo-lhes de título a presente portaria.

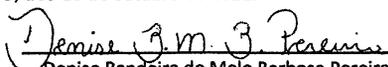
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria de nº 009/2021 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 6º - Fica mantida a Portaria de nº 009/2021 até ulterior deliberação.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, aos 13 de outubro de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Curso de
LICITAÇÃO:
TEORIA E PRÁTICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo I** - Licitação: Introdução e sua legislação
Módulo II - Fase Preliminar da Licitação
Módulo III - Fase Contratual da Licitação
Módulo IV - LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Fluxograma, aplicabilidade e
Pontos principais da lei



CERTIFICADO

Certificamos que **FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE**, participou de um minicurso intitulado: Licitação: Teoria e prática, no dia 10 de fevereiro de 2022, no auditório da FAFIC, com carga horária de **8 horas**.

Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Presidente do CREA-PB

Maria Solange dos Santos
Presidente/OPACPB

Candida Régis Bezerra de Andrade
Diretora Regional da MUTUA-PB



CURSO COMPLETO DA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- LEI nº 14.133/2021 -



CERTIFICADO

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE

Concluiu o **CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **LEI nº 14.133/2021**, realizado no Atlântico Praia Hotel, no período de
23 a 27 de maio de 2022, com carga horária de **30 (trinta) horas**.

João Pessoa, PB, 27 de maio de 2022


Lindineide Oliveira Cardoso
Professora


Daniel da Silva Almeida
Professor Coordenador


Leonardo Meira Mota
Professor Cordenador

CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1305694A137853088830200 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Introdução ao processo de contratação

1. Há obrigação de licitar?
2. Principais conceitos da NLLC
3. Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021. Há diferença da Lei nº 8.666/1993?
4. Novos princípios e diretrizes

Módulo II - Fase Preparatória (Planejamento da Contratação)

1. Legislação aplicável e a coexistência das leis
2. Definição entre adoção do velho ou do novo regime: vantagens e desvantagens
3. Equipe de planejamento - atribuições
4. Governança nas licitações
5. Planejamento e o Plano de Contratações Anual
6. Estudos Técnicos Preliminares - Diretrizes
 - Elaboração do ETP e atuação da equipe de planejamento
 - Estudo do mercado e os requisitos da contratação
 - Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020): definição e conteúdo básico
7. Gerenciamento de Riscos nas contratações
8. Análise de Riscos: Confecção do Mapa de Riscos
 - Riscos inerentes às práticas de suborno e corrupção
 - Risco de conformidade
 - Risco de imagem
9. Termo de Referência e Projeto Básico
10. Elaboração do Orçamento Estimativo e Pesquisa de Preços
11. Orçamento Sigiloso
12. Procedimentos Auxiliares
 - Credenciamento
 - Pré-qualificação
 - Procedimento de Manifestação de Interesse
 - Sistema de Registro de Preços (SRP): Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013
 - Registro Cadastral
13. Definição entre licitação ou afastamento

14. Direito de Preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
15. Elaboração da Minuta do Edital
16. Atribuições da Assessoria Jurídica
17. Atribuições da Autoridade Competente
17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

Módulo III - Fase de Seleção (licitações)

1. Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação
2. Segregação de funções
3. Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações
4. Contratação integrada e semi-integrada
5. Modalidades de licitação: novidades, principais alterações e definição de uso
 - Diálogo Competitivo
 - Concorrência
 - Pregão
 - Concurso
 - Leilão
6. Prazos legais de Licitação
7. Critérios de Julgamento:
 - Menor preço
 - Melhor técnica ou conteúdo artístico
 - Técnica e preço
 - Maior retorno econômico
 - Maior desconto
8. Compatibilização do pregão: disposições da NLLC, do Decreto Federal nº 10.024/2019
9. Operacionalização das licitações:
 - Impugnações e Esclarecimentos
 - Apresentação de propostas
 - Garantias
 - Etapa de lances
 - Modos de Disputa
 - Julgamento
 - Condições de habilitação
 - Inversão de fases
 - Fase recursal
 - Encerramento da licitação

10. Nova Contratação Direta

- Inexigibilidade de Licitação (art. 74)
 - Dispensas de Licitação (art. 75)
 - em razão do valor
 - demais hipóteses
 - Instrução Processual (art. 72)
11. Crimes de Licitação
 - Previsão no art. 337-xx do Código Penal
 - Aplicação imediata
 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões
- ## Módulo IV - Fase de Contratação
1. Formalização dos contratos
 - Garantias contratuais
 - Alocação de riscos
 - Prerrogativas da Administração
 2. Duração dos contratos
 3. Execução dos contratos: gestão e fiscalização
 4. Alteração dos contratos
 - Por decisão unilateral
 - Por acordo entre as partes
 5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
 - Reajuste
 - Repactuação
 - Revisão
 6. Extinção dos contratos
 - Por decisão unilateral
 - Por acordo entre as partes
 - Por decisão arbitral
 - Por encerramento de vigência
 3. Recebimento provisório e definitivo
 4. Pagamentos
 5. Nulidade dos contratos
 6. Meios alternativos de resolução de controvérsias
 7. Infrações e sanções administrativas
 8. Responsabilidade civil contratual
 9. Controle das contratações

CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1305694A137853088830200 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

